

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 1544/73

Aprovado por Deliberação

Em 08/08/1973

PROCESSO CEE N.º 1300/73

INTERESSADO - SOUN HI CHAI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - SOUN HI CHAI, filho de CHOUNG HOON CHAI e de MYUNG SOON CHUN, nascido em Seoul, Coréia, em 5.5.58, domiciliado e residente à Rua Pais de Andrade, 149, Capital, requer a equivalência dos estudos que realizou em escolas de país estrangeiro e que foram os seguintes.

Curso Primário, com 6 séries, na Escola Young Du, em Seoul, Coréia.

Curso Ginásial de três séries, de que fez apenas duas, na Kyung Hee, na mesma cidade e país, quando estudou: 1ª série: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Inglês, Francês, Moral e Educação Doméstica. Na 2ª série estudou Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Educação Doméstica, Inglês, Francês, Moral.

O requerente foi aprovado.

Documentação - Certificado de Formatura, expedido pela Escola Primária do Colégio Yong Du, traduzido e autenticado pelo Consulado da Coréia, em São Paulo. Certificado de Nota Acadêmica, do Ginásio Feminino Kyung Hee, com a relação de matérias estudadas pelo requerente e notas obtidas, também traduzido e autenticado pela mesma autoridade, com o visto do Embaixador do Brasil. Certificado de frequência.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pela requerente 6 primário e 2 ginásiais aos de nosso ensino de 1º grau, o nível da 7ª série, de acordo com a Lei 4.024/61. Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto e concedida a equivalência, somos de parecer que SOUN HI CHAI possa matricular-se na 8ª série do ensino de 1º

PROCESSO CEE Nº 1300/73

PARECER Nº 1544/73 fl.2

grau, como pede, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 1 de junho de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Vice-Presidente em exercício